

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGAU/PGF Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2009

**O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Orientação Normativa AGU nº27, de 9 de abril de 2009, e na Portaria AGU nº 758, de 9 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º O exercício da advocacia pro bono observará as seguintes definições:

I – somente poderá ser efetivado nas duas hipóteses previstas no art. 3º da Portaria AGU nº 758, de 9 de junho de 2009;

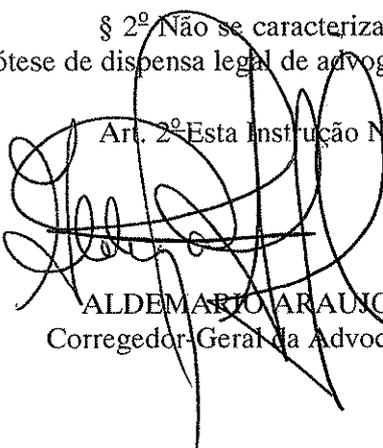
II – é incompatível com a ocupação de cargos ou funções de direção por advogado público federal (art. 28, inciso III, da Lei nº 8.906, de 1994);

III – não poderá ser efetivado em face de interesse da União, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista (art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906, de 1994).

§ 1º As restrições previstas nos incisos II e III também se aplicam ao exercício de advocacia em causa própria por advogado público federal.

§ 2º Não se caracteriza como exercício de advocacia em causa própria a atuação em juízo na hipótese de dispensa legal de advogado.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
ALDEMARIO ARAUJO CASTRO  
Corregedor-Geral da Advocacia da União

  
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS  
Procurador-Geral Federal

**PUBLIQUE-SE**  
EM 29/07/2009

*Elaine B. Matos*

**Elaine Bastos Matos**  
Coordenadora-Geral do Gabinete do  
Advogado-Geral da União - Substituta  
PUBLICADO NO D.O.U.  
EM 30/07/09  
SEÇÃO 1 PÁG. 9